



MATRÍCULA  
**8.391**

FICHA  
**1**

CNM 145896.2.0008391-73

"CONTINUAÇÃO DO ANVERSO"

erário que por ventura venha a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação". Como de fato averbado fica. Emol: Isento. Dou fé. Eu, que digitei e subscrevi.

*Denis Lourivaldo Correa*  
Oficial Designado

**R.3/8.391 - AOS 11/11/2019 - PROT: 73.826, aos 17/11/2019 - AUTO DE PENHORA.** Nos termos do Auto de Penhora, datado de 08/03/2018, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem do MM.Juiz de Direito desta Comarca de Marilândia do Sul,PR, extraída dos Autos sob nº. 0002243-49.2017.8.16.0114, Carta Precatória nº. 700001859189, Ex. Fiscal nº.5003418-90.2012.4.04.7015/PR, Oriunda da Justiça Federal, 1ª Vara de Apucarana,PR, em que é Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, e Executado: TRANSMICKAEL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ.nº. 01.541.726/0001-02, fica Penhorado o imóvel obj.d/matricula. VALOR DA CAUSA: R\$.1.542,12. FUNREJUS: R\$.3,08, conf. C.N. Art.491, § 2º. Demais Condições: As da Penhora. VRC.378,00. R\$.72,95. Art.491, § 2º. Dou fé. Eu,

*Denis Lourivaldo Correa*  
Substituto

**AV.4/8.391 - AOS 06/02/2024 - PROT: 82.275, aos 06/02/2024 - INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Procedo a presente em cumprimento à Ordem de Indisponibilidade emitida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com Resultado Positivo, em nome de TRANSMICKAEL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 01.541.726/0001-02, com os seguintes dados: Status: Indisponibilidade aprovada; nº do Protocolo: 202402.0115.03119151-IA-150, nº. Processo: 00331113320198160019, Nome do Processo: Execução Fiscal, Emissor da Ordem: Siberia Klosinski, STJ - Superior Tribunal de Justiça TJPR, Ponta Grossa/PR, Vara da Fazenda Pública, fica constando a indisponibilidade de bens da proprietária TRANSMICKAEL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº.01.541.726/0001-02. Como de fato averbado fica. Emol: Isento. Selo:SFR11.VJKFP.ROzdy-Xr6a9.F786w. Dou fé. Eu, que digitei e subscrevi.

**CERTIDÃO INTEIRO TEOR**

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2, de 24/08/2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

MARILÂNDIA DO SUL/PR, 11 de março de 2024.

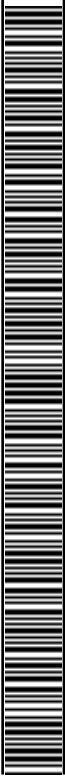


Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.onr.org.br

Saec  
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por MAURO PINTO DE ANDRADE - 11/03/2024 10:15 PROTOCOLO: 2403006045-8391

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J5R6 MHBGG MXLU2 KV9FK



Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a22a8532-5852-4a38-91a3-7716ecf4d2f4